PÁG. 05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAN/UFF № 15, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelecer diretrizes para as receitas próprias arrecadadas pela Universidade Federal Fluminense, por meio da prestação de serviços em geral e revoga a IN PROPLAN nº 14 de 23 de Dezembro de 2022.

O PRÓ- REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.233 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa STN nº 120 de 22/11/2020, que dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União – GRU.

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer que todos os recursos provenientes da arrecadação de receitas de serviços gerais na Universidade Federal Fluminense UFF, deverão ser depositados na Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.
- § 1º São exemplos de serviços prestados pela Universidade, dentre outros: I Serviços médicos de consultas e exames;
- II Serviços de odontologia, psicologia e veterinária;
- III Serviços gráficos, de editoração e venda de impressos; IV Serviços artísticos e culturais;
- V Serviços de manipulação de fórmulas medicamentosas; VI Serviços de fornecimento de refeições;
- VII Bancas para concursos.
- Art. 2º Toda a arrecadação deverá, conforme o Estatuto e o Regimento da UFF, ser centralizada na Unidade Gestora 153056, ficando vedado o recolhimento de receitas em outras Unidades Gestoras Executoras.
- Art. 3º O controle das receitas próprias ficará a cargo do Departamento de Contabilidade e Finanças DCF, departamento vinculado à Pró-Reitoria de Planejamento PROPLAN.

rateio:

Art. 4º A apropriação das receitas será realizada aplicando-se os seguintes percentuais de

- I 80% destinado à unidade geradora da receita;
- II 20% destinado às despesas relacionadas ao funcionamento, manutenção e desenvolvimento da Universidade.
- § 1º Mediante justificativa, o Pró-Reitor de Planejamento poderá autorizar a redução ou isenção do percentual previsto no inciso II deste artigo.
- Art. 5º Os valores arrecadados somente poderão ser executados após a verificação, pela PLOR/PROPLAN, da disponibilidade orçamentária e, pelo DCF/PROPLAN, da existência de saldo na fonte e do limite concedido pelo Ministério da Educação MEC.
- Art. 6º Os saldos remanescentes nas fontes de recursos próprios ao final do exercício serão automaticamente encerrados e transportados para as contas de apuração do resultado do exercício.
- Art.7º Esta Instrução Normativa revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAN/UFF № 14, de 23 de dezembro de 2022.
- Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade.

JANAINA FLAVIA RIBEIRO

Substituta Eventual do Pró-Reitor de Planejamento Portaria 62.722/2018

######